

**LEI Nº 303/2009.**  
**DE: 10 DE AGOSTO DE 2009.**

*“Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, PARCELAMENTO E PAGAMENTO JUNTO AO INSS, dos débitos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT apurados até a data da firmação do supracitado termo junto ao INSS, e dá outras providências.”*

**REINALDO COELHO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de confissão de dívida e parcelamento e pagamento de débitos junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) apurados até a data da firmação do referido termo.

**Art. 2º** - O valor principal atual a ser confessado, parcelado e pago é dos débitos de R\$ 383.202,78 (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e dois reais e setenta e oito centavos) conforme informa extrato do INSS anexo, valor este a ser parcelado em até 240(duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, em conformidade com as Leis e regulamentos vigentes.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir formalmente no Termo acima citado que se faça o pagamento mensal das parcelas mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 4º** - Fica homologado por esta Lei, o Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento objeto da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM: 10 DE AGOSTO DE 2009.**

**REINALDO COELHO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**